



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 106

"Dispõe sobre a criação do SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) no âmbito da Câmara Municipal de Mirassolândia e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Artigo 2º- O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

Parágrafo único: O funcionamento do SIC estará vinculado à Secretaria Administrativa da Câmara.

Artigo 3º- No site oficial da Câmara Municipal de Mirassolândia deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Artigo 4º- De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Mirassolândia, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do artigo anterior.

Artigo 5º- O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo único: Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, conforme tabela de custas em anexo à presente lei, exceto se houver



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo


isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo o valor ser recolhido junto Fazenda Pública do Município de Mirassolândia, na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.


Artigo 7º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 15 de dezembro de 2017.


CARLOS MURILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


SILAS FACHINI
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA


Estado de São Paulo

Anexo I – Tabela de Custas

Descrição	Valor	Observações
Cópias reprográficas simples	R\$ 0,55 por folha	Os interessados na obtenção de cópias reprográficas de peças dos autos, livros, papéis e documentos, deverão requerê-las a secretaria da Câmara por escrito.
Autenticação da cópia reprográfica	R\$ 2,20	Somente podem ser autenticados pelo secretário da Câmara cópia de documentos pertencentes ao próprio legislativo, não sendo permitida a autenticação de documentos de terceiros
Cópia reprográfica formato A0 (cópia de plantas e mapas)	R\$ 15,00 até 1m R\$ 22,50 até 1,5m R\$ 30,00 até 2m e assim sucessivamente	Para extração de cópia paga incumbe ao interessado precisar a medida do documento do qual será extraída para fins do recolhimento. Caso seja necessária a autenticação da cópia o recolhimento deverá ser realizado conjuntamente

* O recolhimento deverá ser prévio, conforme as normas da fazenda pública municipal, sendo as cópias entregues.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 15 de dezembro de 2017.


CARLOS MURILO DOS SANTOS
Presidente

cmmirassolandia@hotmail.com